

QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2017

Sumário

Proposta da Administração.....	2
Anexo I - Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos	3
Anexo II - Cópia do estatuto social contendo, em destaque, as alterações propostas.....	4
Anexo III - Estatuto social consolidado	5

QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº. 11.669.021/0001-10

NIRE: 33.300.292.896

Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Em atendimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481/09”), a administração da QGEP Participações S.A. (“QGEPP” ou “Companhia”) apresenta a seguir a sua proposta para os itens a serem deliberados na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 19 de abril de 2017, às 11h.

As seguintes matérias constam da ordem do dia:

(i) reforma dos arts. 2º, 12, 19, 21, 22, 23 e 51 do estatuto social da Companhia para adaptá-lo à Política de Alçadas Estatutárias do Grupo QGEP, bem como para efetuar aprimoramentos de redação; e

(ii) consolidação do estatuto social da Companhia.

O principal objetivo das modificações propostas ao estatuto social da Companhia é adaptá-lo à Política de Alçadas Estatutárias do Grupo QGEP, aprovada pelo Conselho de Administração em 06 de junho de 2016 e revisada em 10 de março de 2017. Tal Política de Alçadas Estatutárias do Grupo QGEP organiza e fixa os limites de alçadas de aprovação a serem observadas pela QGEPP e suas empresas controladas diretas sobre alienação, oneração, transferência, venda, permuta e aquisição de bens, serviços e direitos.

Em observância ao inciso II do artigo 11 da ICVM 481/09, o Anexo I à presente proposta contém o relatório que detalha a origem e justificativa da reforma proposta, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos.

De forma a atender o disposto no inciso I do artigo 11 da ICVM 481/09, o Anexo II abaixo contempla uma cópia do estatuto social consolidado, contendo, em destaque, as reformas propostas.

Por fim, propõe-se a consolidação do estatuto da Companhia, nos termos do Anexo III, de modo a facilitar a consulta de acionistas e terceiros interessados na Companhia a um único documento.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2017.

Anexo I - Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos

RELATÓRIO SOBRE AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.

Abaixo relatório detalhando a origem e justificativa das propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia e analisando os seus eventuais efeitos jurídicos e econômicos:

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta ao Estatuto Social	Justificativa
Art. 2º - <i>Sede, Foro e Filiais</i> . A Companhia tem sua sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, podendo criar e extinguir filiais, agências ou outros estabelecimentos no país e no exterior, mediante deliberação da Diretoria.	Art. 2º - <i>Sede, Foro e Filiais</i> . A Companhia tem sua sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, podendo criar e extinguir filiais, agências ou outros estabelecimentos no país e no exterior, mediante deliberação da Diretoria <u>colegiada</u> .	Ajuste para aprimoramento de redação.
Art. 12 - <i>Periodicidade</i> . A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, reúne-se ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.	Art. 12 - <i>Periodicidade</i> . A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, reúne-se ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.	A alteração proposta objetiva dar maior flexibilidade para indicação do Presidente da Mesa de Assembleia Geral da Companhia.

§1º - <i>Representação por Procuradores.</i> Por ocasião das Assembleias Gerais, os acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão apresentar procurações, sendo vedado o uso de procurações outorgadas por meios eletrônicos. §2º - <i>Legitimação - Ações Escriturais.</i> Os titulares de ações escriturais ou em custódia deverão depositar na Companhia, com até 03 (três) dias de antecedência, os comprovantes expedidos pelas instituições financeiras depositárias e documentação de comprovação de poderes de representação como condição para a sua participação nas Assembleias. §3º - <i>Presidência.</i> As Assembleias serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos.	§1º - <i>Representação por Procuradores.</i> Por ocasião das Assembleias Gerais, os acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão apresentar procurações, sendo vedado o uso de procurações outorgadas por meios eletrônicos. §2º - <i>Legitimação - Ações Escriturais.</i> Os titulares de ações escriturais ou em custódia deverão depositar na Companhia, com até 03 (três) dias de antecedência, os comprovantes expedidos pelas instituições financeiras depositárias e documentação de comprovação de poderes de representação como condição para a sua participação nas Assembleias. §3º - <i>Presidência.</i> As Assembleias serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos. <u>Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de</u>	
--	---	--

	<u>Administração, a Assembleia Geral será presidida por outro Conselheiro ou por pessoa especialmente indicada pelo Presidente do Conselho de Administração.</u>	
Art. 19 - <i>Competência</i>. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto Social, em especial as abaixo relacionadas: a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;	Art. 19 - <i>Competência</i>. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto Social, em especial as abaixo relacionadas: a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia; b) eleger, destituir, <u>e</u> definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral ou por ela definidos; c) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso; d) fiscalizar a gestão dos Diretores; e) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as	Adequação à Política de Alçadas Estatutárias do Grupo QGEP, aprovada pelo Conselho de Administração em 06 de junho de 2016 e revisada em 10 de março de 2017. Essa modificação e outras adiante relativas ao mesmo tema não produzem efeitos econômicos, mas há efeitos jurídicos relativos às aprovações societárias e à representação da Companhia perante terceiros. Adicionalmente, foram feitos ajustes para aprimoramento de redação (no caso do item “b”, havia repetição da disposição do antigo item “n”).

	Demonstrações Financeiras da Companhia e examinar os balancetes mensais; f) submeter à Assembleia Geral a proposta de destino a ser dado ao lucro líquido da Companhia, a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio de cada exercício social ou relativo a períodos menores; g) convocar as Assembleias Gerais; h) aprovar o orçamento geral da Companhia <u>e de controladas diretas</u>; i) aprovar o plano de negócios da Companhia; j) fixar o limite de endividamento da Companhia; k) autorizar a Diretoria em relação a Companhia e suas empresas controladas direta ou indiretamente a: (i) adquirir bens destinados ao ativo permanente da Companhia em valores superiores a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); (ii) alienar bens destinados ao ativo permanente da Companhia em valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (iii) constituir ônus reais de bens do ativo permanente da Companhia em qualquer valor; (iv) prestação de	
--	--	--

~~garantia a obrigações de terceiros ou sociedades que não façam parte do grupo econômico da Companhia; (v) prestação de garantia em favor da Companhia ou sociedades que façam parte do seu grupo econômico, em valores superiores a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) (vi) a formalização de operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, que excedam o valor de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); (vii) a formalização de operações estruturadas que excedam o valor de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais); e (viii) a alienação, permuta e/ou oneração de participações societárias em coligadas e controladas com valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) aprovar a política de alçadas estatutárias da Companhia, aplicável à Companhia e às suas controladas diretas (“Política de Alçadas do Grupo QGEP”);~~

l) deliberar as matérias indicadas como de competência do Conselho de Administração na Política de Alçadas do Grupo QGEP;

	l)m) propor a Assembleia Geral o aumento ou a diminuição do capital social; bem como a forma de subscrição, integralização e emissão das ações; m)n) deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição, debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real, ou outros títulos ou valores mobiliários, bem como de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam <i>bonds</i>, <i>notes</i>, <i>commercial papers</i> ou outros de uso comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate; n)o) fixar a remuneração, dentro do valor global determinado pela Assembleia Geral, dos Conselheiros e Diretores, individualmente; o)p) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria; p)q) propor os planos de opção de compra de ações para administradores e empregados da Companhia;	
--	--	--

	q)-r) estabelecer o valor da participação nos lucros dos empregados da Companhia; r) deliberar sobre a celebração, modificação e rescisão de contratos, bem como realização de operações de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, os acionistas da Companhia e/ou empresas controladas, coligadas ou controladoras dos acionistas da Companhia, ressalvado o disposto nas alíneas (i) e (j) do Artigo 22 deste Estatuto Social s) aumentar o capital social da Companhia dentro do limite autorizado pelo Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária; t) definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma prevista no Artigo 43, § 1º deste Estatuto Social; u) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de	
--	---	--

	ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital de oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e v-w) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos.	

Art. 21 - <i>Diretoria</i>. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular. §1º - <i>Composição</i>. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica, devendo um dos Diretores ser eleito ou cumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, devendo tal circunstância constar da ata do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição dos membros da diretoria. §2º - <i>Mandato</i>. Os diretores serão eleitos para mandatos de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, caso esses atos ocorram após o vencimento do mandato dos diretores.	Art. 21 - <i>Diretoria</i>. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular. §1º - <i>Composição</i>. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica, devendo um dos Diretores ser eleito ou cumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, devendo tal circunstância constar da ata do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição dos membros da diretoria. §2º - <i>Mandato</i>. Os diretores serão eleitos para mandatos de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, caso esses atos ocorram após o vencimento do mandato dos diretores.	Adequação à Política de Alçadas Estatutárias do Grupo QGEP, aprovada pelo Conselho de Administração em 06 de junho de 2016 e revisada em 10 de março de 2017.
--	--	--

§3º - <i>Vacância de Cargo</i>. Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. §4º - <i>Reuniões</i>. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais. A reunião da Diretoria será considerada instalada com a presença de diretores que representem a maioria dos seus membros. §5º - <i>Diretor Presidente</i>. Compete ao Diretor Presidente: (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e os	§3º - <i>Vacância de Cargo</i>. Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. §4º - <i>Reuniões</i>. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais <u>e para tomar as decisões que, conforme o presente estatuto ou a Política de Alçadas do Grupo QGEP compita à Diretoria colegiada</u>. A reunião da Diretoria será considerada instalada com a presença de diretores que representem a maioria dos seus membros. §5º - <i>Diretor Presidente</i>. Compete ao Diretor Presidente: (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e os	
--	---	--

novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; (c) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; (d) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões; e (e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. §6º - <i>Diretor Financeiro</i>. Compete ao Diretor Financeiro: (a) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (b) a administração financeira da Companhia; (c) a administração das áreas de controladoria e contabilidade; e (d) a substituição do Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos	novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; (c) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; (d) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões; e (e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. §6º - <i>Diretor Financeiro</i>. Compete ao Diretor Financeiro: (a) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (b) a administração financeira da Companhia; (c) a administração das áreas de controladoria e contabilidade; e (d) a substituição do Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos	
--	--	--

temporários, exercendo a respectiva competência determinada neste Estatuto. §7º - <i>Diretor de Relações com Investidores.</i> Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (a) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à BM&FBOVESPA, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (b) prestar informações aos investidores; e (c) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.	temporários, exercendo a respectiva competência determinada neste Estatuto. §7º - <i>Diretor de Relações com Investidores.</i> Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (a) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à BM&FBOVESPA, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (b) prestar informações aos investidores; e (c) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.	

Art. 22 - <i>Competência</i>. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete à Diretoria, liderada pelo Diretor Presidente, desempenhar as matérias previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas: a) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração; b) cumprir e fazer cumprir a orientação recebida do Conselho de Administração relativa aos assuntos de alçada da Assembleia Geral de suas controladas diretas ou indiretas; c) elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração os planos de investimento e o orçamento anual da Companhia; d) elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;	Art. 22 - <i>Competência</i>. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete à Diretoria, liderada pelo Diretor Presidente, desempenhar as matérias previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas: a) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração; b) cumprir e fazer cumprir a orientação recebida do Conselho de Administração relativa aos assuntos de alçada da Assembleia Geral de suas controladas diretas ou indiretas; c) elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração os planos de investimento e o orçamento anual da Companhia; d) elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral; e	Adequação à Política de Alçadas Estatutárias do Grupo QGEP, aprovada pelo Conselho de Administração em 06 de junho de 2016 e revisada em 10 de março de 2017. Adicionalmente, foram feitos ajustes par aprimorar a redação (no caso do <i>caput</i>, já é estabelecida a competência do Diretor Presidente no art. 21, §5º do estatuto social).
---	---	--

e) adquirir bens destinados ao ativo permanente da Companhia em valores de até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); f) alienar bens destinados ao ativo permanente da Companhia em valores de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); g) formalizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, em valores de até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); h) formalizar operações estruturadas em valores de até R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais); i) alienação, permuta e/ou oneração de participações societárias em coligadas e controladas em valores de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e j) prestação de garantia em favor da Companhia ou sociedades que façam parte do seu grupo econômico, em valores de até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).	e) adquirir bens destinados ao ativo permanente da Companhia em valores de até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); f) alienar bens destinados ao ativo permanente da Companhia em valores de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); g) formalizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, em valores de até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); h) formalizar operações estruturadas em valores de até R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais); i) alienação, permuta e/ou oneração de participações societárias em coligadas e controladas em valores de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e j) prestação de garantia em favor da Companhia ou sociedades que façam parte do seu grupo econômico, em valores de até R\$35.000.000,00	
---	--	--

	(trinta e cinco milhões de reais) <u>cumprir e fazer cumprir a Política de Alçadas do Grupo QGEP.</u>	
Art. 23 - <i>Representação</i> . A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada pela assinatura: (i) do Diretor Presidente e mais 01 (um) Diretor; (ii) de 02 (dois) diretores em conjunto; ou (iii) de 02 (dois) procuradores.	Art. 23 - <i>Representação</i> . A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada pela assinatura: (i) do Diretor Presidente e mais 01 (um) Diretor; (ii) de 02 (dois) diretores em conjunto; ou (iii) de 02 (dois) procuradores. <u>A representação da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e na Política de Alçadas do Grupo QGEP, poderá se dar da seguinte forma: (i) pela assinatura em conjunto do Diretor Presidente e mais 01 (um) Diretor, em quaisquer casos; (ii) pela assinatura em conjunto de quaisquer 02 (dois) Diretores ou pela assinatura em conjunto por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, para atos cuja aprovação dependa de deliberação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria colegiada; e (iii) pelas assinaturas dos aprovadores indicados na Política de Alçadas do Grupo QGEP, pelas assinaturas de quaisquer 02 (dois) Diretores em</u>	Adequação à Política de Alçadas Estatutárias do Grupo QGEP, aprovada pelo Conselho de Administração em 06 de junho de 2016 e revisada em 10 de março de 2017.

§ 1º - *Outorga*. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura do Diretor Presidente e mais um Diretor, e, na ausência e/ou afastamento temporário do Diretor Presidente, as procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 02 (dois) diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 01 (um) ano.

conjunto (ressalvado que será necessária a assinatura do Diretor Presidente quando for necessária a sua aprovação específica) ou pela assinatura de Procurador constituído de acordo com deliberação da Diretoria colegiada, para os casos específicos previstos na Política.

§ 4º

Parágrafo Único - Outorga. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia ~~pela assinatura do Diretor Presidente e mais um Diretor, e, na ausência e/ou afastamento temporário do Diretor Presidente,~~ asnos termos deste Estatuto ou da Política de Alçadas do Grupo QGEP da seguinte forma: (i) pela assinatura de 02 (dois) Diretores em conjunto, para os casos em que o Procurador aja em conjunto com um Diretor ou com outro Procurador; e (ii) após aprovação da Diretoria colegiada, para os casos em que o procurador aja isoladamente ou para os casos em que dois procuradores ajam em conjunto para realização de transações bancárias. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura

	de 02 (dois) diretores em conjunto, deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 01 (um) ano.	
Art. 51 - <i>Publicações</i>. As publicações ordenadas pela LSA serão realizadas nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio.	Artigo deletado. Os seguintes foram renumerados.	O artigo encontrava-se desatualizado, em virtude do encerramento das atividades do Jornal do Commercio. Também se entendeu que não havia necessidade de constar tal previsão no estatuto, tendo em vista caber ao Conselho de Administração determinar os jornais de publicação da Companhia.

Anexo II - Cópia do estatuto social contendo, em destaque, as alterações
propostas

ESTATUTO SOCIAL
QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº. 11.669.021/0001-10

NIRE: 33.300.292.896

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - *Denominação*. A QGEP Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regulamento de Listagem no Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”) da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”).

§1º – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições o Regulamento ~~de Listagem~~ do Novo Mercado ~~da BM&FBOVESPA~~ (“~~Regulamento do Novo Mercado~~”).

§2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Art. 2º - *Sede, Foro e Filiais*. A Companhia tem sua sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, podendo criar e extinguir filiais, agências ou outros estabelecimentos no país e no exterior, mediante deliberação da Diretoria colegiada.

Art. 3º - *Objeto Social*. A Companhia tem por objeto a participação em sociedades que se dediquem substancialmente a exploração, produção e comercialização de petróleo, gás natural e seus derivados, seja como sócia, acionista ou outras formas de associação, com ou sem personalidade jurídica.

Art. 4º - *Prazo de Duração*. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º - *Capital*. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$2.135.496.103,82 (dois bilhões, cento e trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e três reais e oitenta e dois centavos), representado por 265.806.905 (duzentas e sessenta e cinco milhões, oitocentas e seis mil, novecentas e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º - *Voto por Ação*. Cada uma das ações ordinárias em que se divide o capital social dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§2º - *Escrituração de Ações*. As ações da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a uma instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”).

§3º - *Acionista Omissa*. A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da LSA, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

§4º - *Grupamento e Desdobramento*. Por deliberação do Conselho de Administração, as ações que compõem o capital social da Companhia podem ser agrupadas ou desdobradas.

Art. 6º - *Capital Autorizado*. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), excluídas as ações já emitidas, independentemente de reforma estatutária.

§1º - *Forma*. O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ - 20031-918 – tel. 55 21 3509-5800 / fax. 55 21 3509-5999

§2º - *Ações ordinárias e Bônus de Subscrição*. Dentro do limite do capital autorizado, a ~~Companhia~~ Companhia poderá emitir ações ordinárias e bônus de subscrição.

Art. 7º - *Exclusão do Direito de Preferência*. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda através de permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da LSA.

Art. 8º - *Recompra*. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º - *Plano de Opção*. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Art. 10º - *Ações Preferenciais, de Fruição e Partes Beneficiárias*. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais, ações de fruição ou partes beneficiárias.

Art. 11 - *Reembolso em Direito de Retirada*. Obedecido o disposto no artigo 45 da LSA, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial da Companhia, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - *Periodicidade*. A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, reúne-se ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º - *Representação por Procuradores*. Por ocasião das Assembleias Gerais, os acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão apresentar procurações, sendo vedado o uso de procurações outorgadas por meios eletrônicos.

§2º - *Legitimação - Ações Escriturais*. Os titulares de ações escriturais ou em custódia deverão depositar na Companhia, com até 03 (três) dias de antecedência, os comprovantes expedidos pelas instituições financeiras depositárias e documentação de comprovação de poderes de representação como condição para a sua participação nas Assembleias.

§3º - *Presidência*. As Assembleias serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por outro Conselheiro ou por pessoa especialmente indicada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§4º - *Prazo de Convocação*. As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

Art. 13 - *Representação*. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar no dia da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da LSA, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; ou (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

§1º - *Procurador*. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, com o reconhecimento de firma do outorgante, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

§2º - *Deliberações*. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no Artigo 43, § 1º deste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ - 20031-918 – tel. 55 21 3509-5800 / fax. 55 21 3509-5999

§3º - *Competência Privativa*. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, competirá privativamente à Assembleia Geral:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia;
- b) reformar este Estatuto Social;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- d) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- e) deliberar acerca do cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social;
- f) deliberar, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social, acerca da saída do Novo Mercado;
- e
- g) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM e de saída do Novo Mercado, dentre as empresas indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração.

§34º - *Ata em Forma Sumária*. As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da LSA.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Seção I - Normas Gerais

Art. 14 - *Órgãos da Administração*. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Art. 15 - *Posse dos Administradores*. A partir da adesão pela Companhia ao segmento especial de listagem do Novo Mercado, da BM&FBOVESPA, a posse dos administradores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado e assinatura de um termo de anuência a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Único - *Comunicações*. A partir da abertura de capital e adesão ao segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, os administradores da Companhia deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à CVM, à Companhia e à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Seção II - Conselho de Administração

Art. 16 - *Composição*. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros, além de um outro número de suplentes a ser determinado em Assembleia Geral, limitado ao número de conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo. O mandato dos conselheiros será unificado e o seu prazo será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º - *Presidente e Vice-Presidente do Conselho*. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião após a posse dos membros ou sempre que ocorrer vacância do cargo de Presidente, bem como um Vice-Presidente, também eleito pela maioria de votos dos membros, ao qual competirá substituir o Presidente para o exercício de suas funções.

§2º - *Vedação à acumulação de cargos*. Os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§3º - *Conselheiros Independentes*. No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Ata da Assembleia Geral que os eleger. Considera-se Conselheiro Independente aquele que (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do Acionista Controlador; (iii) não for e não tiver sido nos últimos 03 (três) anos vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao

Acionista Controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iv) não tiver sido nos últimos 03 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (v) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia em magnitude que implique perda de independência; (vii) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; ou (viii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 e no artigo 239 da LSA.

§4º - *Arredondamento*. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (zero vírgula cinco).

§5º - *Investidura ao Cargo*. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

§6º - *Ausência*. Em caso de ausência, os membros do Conselho de Administração serão substituídos da seguinte forma e na seguinte ordem: (a) por seu suplente específico, se houver, e não existindo esse suplente específico, (b) por um conselheiro efetivo, desde que nomeado pelo ausente como seu procurador, ficando desde já estabelecido que o conselheiro efetivo nomeado procurador pelo ausente está autorizado a proferir o seu próprio voto e, também, o voto do conselheiro ausente e, não havendo essa situação de nomeação de procurador, (c) por um suplente, convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§7º - *Participação em Reuniões*. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o

Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Art. 17 - *Vacância*. No caso de vacância no cargo de conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste Artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada, devendo o conselheiro substituto ser eleito para completar o mandato do substituído.

Art. 18 - *Reuniões*. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, mediante comunicação por escrito ou por meio eletrônico, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos, podendo o Presidente do Conselho de Administração incluir outras matérias a serem discutidas na reunião em questão, desde que os membros do Conselho de Administração sejam comunicados a respeito da ordem do dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º - A Companhia manterá cadastro dos endereços eletrônicos, a serem utilizados para efeito de convocação das reuniões do Conselho de Administração, cabendo aos respectivos conselheiros informar ao Presidente do Conselho de Administração quaisquer alterações de seus endereços eletrônicos.

§2º - *Dispensa de Convocação*. Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas.

§3º - *Instalação e Quorum*. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tidas como válidas se aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade de desempate.

Art. 19 - *Competência*. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto Social, em especial as abaixo relacionadas:

a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;

QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ - 20031-918 – tel. 55 21 3509-5800 / fax. 55 21 3509-5999

b) eleger, destituir, e definir ~~a remuneração e~~ as atribuições dos membros da Diretoria, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral ou por ela definidos;

c) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso;

d) fiscalizar a gestão dos Diretores;

e) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia e examinar os balancetes mensais;

f) submeter à Assembleia Geral a proposta de destino a ser dado ao lucro líquido da Companhia, a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio de cada exercício social ou relativo a períodos menores;

g) convocar as Assembleias Gerais;

h) aprovar o orçamento geral da Companhia e de controladas diretas;

i) aprovar o plano de negócios da Companhia;

j) fixar o limite de endividamento da Companhia;

~~k) autorizar a Diretoria em relação a Companhia e suas empresas controladas direta ou indiretamente a: (i) adquirir bens destinados ao ativo permanente da Companhia em valores superiores a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); (ii) alienar bens destinados ao ativo permanente da Companhia em valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (iii) constituir ônus reais de bens do ativo permanente da Companhia em qualquer valor; (iv) prestação de garantia a obrigações de terceiros ou sociedades que não façam parte do grupo econômico da Companhia; (v) prestação de garantia em favor da Companhia ou sociedades que façam parte do seu grupo econômico, em valores superiores a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); (vi) a formalização de operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, que excedam o valor de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); (vii) a formalização de operações estruturadas que excedam o valor de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais); e (viii) a alienação, permuta e/ou oneração de participações societárias em coligadas e controladas com valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de~~

reais)-aprovar a política de alçadas estatutárias da Companhia, aplicável à Companhia e às suas controladas diretas (“Política de Alçadas do Grupo QGEP”);

l) deliberar as matérias indicadas como de competência do Conselho de Administração na Política de Alçadas do Grupo QGEP;

m) propor a Assembleia Geral o aumento ou a diminuição do capital social; bem como a forma de subscrição, integralização e emissão das ações;

nn) deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição, debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real, ou outros títulos ou valores mobiliários, bem como de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam *bonds*, *notes*, *commercial papers* ou outros de uso comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate;

oo) fixar a remuneração, dentro do valor global determinado pela Assembleia Geral, dos Conselheiros e Diretores, individualmente;

pp) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;

qq) propor os planos de opção de compra de ações para administradores e empregados da Companhia;

rr) estabelecer o valor da participação nos lucros dos empregados da Companhia;

~~r) deliberar sobre a celebração, modificação e rescisão de contratos, bem como realização de operações de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, os acionistas da Companhia e/ou empresas controladas, coligadas ou controladoras dos acionistas da Companhia, ressalvado o disposto nas alíneas (i) e (j) do Artigo 22 deste Estatuto Social;~~

s) aumentar o capital social da Companhia dentro do limite autorizado pelo Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária;

t) definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de

cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma prevista no Artigo 43, § 1º deste Estatuto Social;

u) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública ~~ede~~ aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital de oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM-; ~~e~~

~~v~~w) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos.

Art. 20 - *Comitês de Assessoramento*. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Seção III – Diretoria

Art. 21 - *Diretoria*. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular.

§1º - *Composição*. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica, devendo um dos Diretores ser eleito ou cumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, devendo tal circunstância constar da ata do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição dos membros da diretoria.

§2º - *Mandato*. Os diretores serão eleitos para mandatos de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, caso esses atos ocorram após o vencimento do mandato dos diretores.

§3º - *Vacância de Cargo*. Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

§4º - *Reuniões*. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais e para tomar as decisões que, conforme o presente estatuto ou a Política de Alçadas do Grupo QGEP compita à Diretoria colegiada. A reunião da Diretoria será considerada instalada com a presença de diretores que representem a maioria dos seus membros.

§5º - *Diretor Presidente*. Compete ao Diretor Presidente: (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; (c) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; (d) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões; e (e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§6º - *Diretor Financeiro*. Compete ao Diretor Financeiro: (a) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (b) a administração financeira da Companhia; (c) a administração das áreas de controladoria e contabilidade; e (d) a substituição do Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, exercendo a respectiva competência determinada neste Estatuto.

§7º - *Diretor de Relações com Investidores*. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (a) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à BM&FBOVESPA, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (b) prestar informações aos investidores; e (c) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 22 - *Competência*. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete à Diretoria, ~~liderada pelo Diretor Presidente~~, desempenhar as matérias previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

a) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração;

b) cumprir e fazer cumprir a orientação recebida do Conselho de Administração relativa aos assuntos de alçada da Assembleia Geral de suas controladas diretas ou indiretas;

c) elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração ~~os planos~~ o plano de investimento e o orçamento anual da Companhia;

d) elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral; e

~~e) adquirir bens destinados ao ativo permanente da Companhia em valores de até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);~~ cumprir e fazer cumprir a Política de Alçadas do Grupo QGEP.

~~f) alienar bens destinados ao ativo permanente da Companhia em valores de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);~~

~~g) formalizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, em valores de até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);~~

~~h) formalizar operações estruturadas em valores de até R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais);~~

~~i) alienação, permuta e/ou oneração de participações societárias em coligadas e controladas em valores de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e~~

~~j) prestação de garantia em favor da Companhia ou sociedades que façam parte do seu grupo econômico, em valores de até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).~~

Art. 23 - *Representação.* A ~~Companhia~~ considerar-se-á obrigada quando representada representação da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e na Política de Alçadas do Grupo QGEP, poderá se dar da seguinte forma: (i) pela assinatura: (i) em conjunto do Diretor Presidente e mais 01 (um) Diretor, em quaisquer casos; (ii) de 02 (dois) diretores em conjunto; ou (iii) de 02 (dois) procuradores, pela assinatura em conjunto de quaisquer 02 (dois) Diretores ou pela assinatura em conjunto por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, para atos cuja aprovação dependa de deliberação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria colegiada; e (iii) pelas assinaturas dos aprovadores indicados na Política de Alçadas do Grupo QGEP, pelas assinaturas de quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto (ressalvado que será necessária a assinatura do Diretor Presidente quando for necessária a sua aprovação específica) ou pela assinatura de Procurador constituído de acordo com deliberação da Diretoria colegiada, para os casos específicos previstos na Política.

§ 1º Parágrafo Único - *Outorga.* As procurações serão outorgadas em nome da Companhia ~~pela assinatura do Diretor Presidente e mais um Diretor, e, na ausência e/ou afastamento temporário do Diretor Presidente, as procurações serão outorgadas em nome da Companhia~~ nos termos deste Estatuto ou da Política de Alçadas do Grupo QGEP da seguinte forma: (i) pela assinatura de 02 (dois) diretores em conjunto, devendo Diretores em conjunto, para os casos em que o Procurador aja em conjunto com um Diretor ou com outro Procurador; e (ii) após aprovação da Diretoria colegiada, para os casos em que o procurador aja isoladamente ou para os casos em que dois procuradores ajam em conjunto para realização de transações bancárias. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 01 (um) ano.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 24 - *Funcionamento.* O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º - *Presidência.* O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

§2º - *Posse*. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, e estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§3º - *Comunicações*. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à CVM, à Companhia e à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.

§4º - *Vacância*. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§5º - *Restrições para Eleição*. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada (conforme definidos no Artigo 33 deste Estatuto Social) de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente.

§6º - *Indicação de Membro*. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Art. 25 - *Reuniões*. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

§1º - *Dispensa de Convocação*. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§2º - *Manifestação*. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§3º - *Registro das Deliberações*. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 26 - *Exercício Social*. O exercício social durará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27 - *Demonstrações Financeiras e Informações*. Ao fim de cada exercício social e no último dia útil de cada trimestre civil, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo Único: A Companhia e seus administradores deverão, pelo menos uma vez por ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Art. 28 - *Dividendos Antecipados*. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras relacionadas a qualquer período de tempo, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório deste Estatuto.

Art. 29 - *Destinação do Lucro Líquido*. A Companhia distribuirá, em cada exercício social, dividendos obrigatórios de, no mínimo, 0,001% (zero vírgula zero zero um por cento) do lucro líquido ajustado, calculado de acordo com o que dispõe o artigo 202 da LSA.

Art. 30 - *Reserva de Investimentos*. Após a destinação do lucro líquido para constituição da reserva legal e distribuição de dividendos obrigatórios, a parcela remanescente, por proposta do Conselho de Administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição de “Reserva de Investimentos”, que tem por finalidade assegurar a manutenção, o desenvolvimento e a expansão das atividades sociais. O limite máximo desta reserva será de até 100% do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas

as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais, não poderá ultrapassar 100% do valor do capital social.

Art. 31 - *Correção Monetária e Prescrição*. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 32 - *Juros sobre o Capital Próprio e Dividendos Antecipados*. O Conselho de Administração poderá levantar balanços em qualquer espaço de tempo para o fim de promover distribuições de juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII
DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CONTROLE SEM A
MAIORIA ACIONÁRIA, DO
CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO
NOVO MERCADO

Art. 33 - *Da Alienação de Controle*. A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o Acionista Adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

§1º - *Significados*. Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

- “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o grupo de acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.
- “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

- “Acionista Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia
- “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.
- “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.
- “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.
- “Controle” (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controlado”, “sob Controle comum” ou “Poder de Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 03 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.
- “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.
- “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

§2º - *Impossibilidade de Transferência.* O(s) Acionista(s) Controlador(es) Alienante(s) ou Grupo de Acionistas Controlador Alienante não poderão transferir a propriedade de suas ações, enquanto o adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.

QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ - 20031-918 – tel. 55 21 3509-5800 / fax. 55 21 3509-5999

§3º - *Subscrição do Termo de Anuência*. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente do Poder de Controle ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Novo Mercado.

§4º - *Restrição ao Registro*. Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido no parágrafo 2º deste Artigo 33.

Art. 34 - *Outros Casos de Oferta Pública*. A oferta pública de aquisição disposta no Artigo 33 deste Estatuto Social também deverá ser efetivada:

(i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

(ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Art. 35 - *Aquisição via Contrato Particular*. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o(s) Acionista(s) Controlador(es) ou Grupo de Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(i) efetivar a oferta pública de aquisição referida no Artigo 33 deste Estatuto Social; e

(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 06 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Acionista Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 36 – *Recomposição do Percentual Mínimo de Ações em Circulação*. Após uma operação de Alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações, o Acionista Adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital social da Companhia em circulação, dentro dos 06 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Art. 37 - *Preço Mínimo*. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo(s) Acionista(s) Controlador(es), Grupo de Acionistas Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 41 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 38 *Saída do Novo Mercado com Acionista Controlador ou Grupo de Acionista(s) Controlador(es)*. O(s) Acionista(s) Controlador(es) ou o Grupo de Acionistas controlador da Companhia deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, nas formas previstas no artigo 41 abaixo, seja porque a saída da Companhia do Novo Mercado ocorra:

(i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou

(ii) em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante de tal reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Art. 39 - *Saída do Novo Mercado na Hipótese de Não Haver Acionista Controlador*. Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado, na hipótese de não haver Acionista Controlador, a mesma estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações, nas condições previstas no artigo 41 abaixo, seja porque a saída da Companhia do Novo Mercado ocorra:

(i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou

(ii) em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante de tal reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no

prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

§ 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembléia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa organização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 40 - Saída do Novo Mercado em Razão de Descumprimento de Obrigações Constantes do Regulamento do Novo Mercado. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações, nas condições previstas no artigo 41 abaixo.

§ 1º - O(s) Acionista(s) Controlador(es), ou o Grupo de Acionista controlador da Companhia deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações previstas no caput desse artigo.

§ 2º - Na hipótese de não haver Acionista(s) Controlador(es), ou o Grupo de Acionista controlador e a saída do Novo Mercado, no caput, decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenha votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverá(ão) efetivar a oferta pública de aquisição de ações previstas no caput.

§ 3º - Na hipótese de não haver Acionista(s) Controlador(es), ou o Grupo de Acionista controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de Acionistas, cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

§ 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is), pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembléia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ - 20031-918 – tel. 55 21 3509-5800 / fax. 55 21 3509-5999

Art. 41 - Assembleia Geral *Preço Ofertado*. Na oferta pública de aquisição de ações a ser feita nas hipóteses de cancelamento de registro como companhia aberta ou saída do Novo Mercado, o preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 43 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º Parágrafo Único - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante.

Art. 42 - *Notícia do Evento*. A notícia da realização da oferta pública mencionada nos Artigos 38 e 39 deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou a referida reorganização.

Art. 43 - *Laudo de Avaliação*. O laudo de avaliação previsto neste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es) ou Grupo de Acionistas Controlador, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da LSA e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo dispositivo legal.

§1º - *Escolha da Empresa Especializada*. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Art. 44 - *Formulação de Oferta Única*. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no

Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

§1º Parágrafo Único - *Prevalhecimento*. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Art. 45 - *Não Cumprimento das Obrigações*. Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo VII, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da LSA.

Art. 46 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição prevista neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Art. 47 - *Câmara Arbitral*. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na LSA, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo

Mercado, do Regulamento de Arbitragem, estabelecido pela Câmara de Arbitragem do Mercado e do Regulamento de Sanções.

§1º - O tribunal arbitral será composto por 03 (três) árbitros, nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§2º - A sede da arbitragem será o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. A língua da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

§3º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas cautelares e de urgência pelas Partes, antes de constituído o tribunal arbitral, poderá ser remetido ao Árbitro de Apoio, na forma do item 5.1 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, ou, alternativamente, ao Poder Judiciário. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente a este, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar as medidas cautelares e de urgência anteriormente requeridas ao Árbitro de Apoio ou ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 48 - *Liquidação*. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - *Acordo de Acionistas*. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

QGEF PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ - 20031-918 – tel. 55 21 3509-5800 / fax. 55 21 3509-5999

Art. 50 - *Casos Omissos*. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, regulados de acordo com o que preceitua a LSA e respeitadas as regras do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 51 — ~~Publicações. As publicações ordenadas pela LSA serão realizadas nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio.~~

~~Art. 52~~ - *Pagamento dos Dividendos*. O pagamento dos dividendos, aprovado em Assembleia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados.

Art. ~~53~~52 - *Negociação de Próprias Ações*. A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, observadas as disposições legais e as normas que vierem a ser expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Anexo III - Estatuto social consolidado

ESTATUTO SOCIAL
QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº. 11.669.021/0001-10

NIRE: 33.300.292.896

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - *Denominação.* A QGEP Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regulamento de Listagem no Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”) da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”).

§1º – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições o Regulamento do Novo Mercado.

§2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Art. 2º - *Sede, Foro e Filiais.* A Companhia tem sua sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, podendo criar e extinguir filiais, agências ou outros estabelecimentos no país e no exterior, mediante deliberação da Diretoria colegiada.

Art. 3º - *Objeto Social.* A Companhia tem por objeto a participação em sociedades que se dediquem substancialmente a exploração, produção e comercialização de petróleo, gás natural e seus derivados, seja como sócia, acionista ou outras formas de associação, com ou sem personalidade jurídica.

Art. 4º - *Prazo de Duração.* O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º - *Capital*. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$2.135.496.103,82 (dois bilhões, cento e trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e três reais e oitenta e dois centavos), representado por 265.806.905 (duzentas e sessenta e cinco milhões, oitocentas e seis mil, novecentas e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º - *Voto por Ação*. Cada uma das ações ordinárias em que se divide o capital social dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§2º - *Escrituração de Ações*. As ações da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a uma instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”).

§3º - *Acionista Omissa*. A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da LSA, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

§4º - *Grupamento e Desdobramento*. Por deliberação do Conselho de Administração, as ações que compõem o capital social da Companhia podem ser agrupadas ou desdobradas.

Art. 6º - *Capital Autorizado*. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), excluídas as ações já emitidas, independentemente de reforma estatutária.

§1º - *Forma*. O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ - 20031-918 – tel. 55 21 3509-5800 / fax. 55 21 3509-5999

§2º - *Ações ordinárias e Bônus de Subscrição*. Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias e bônus de subscrição.

Art. 7º - *Exclusão do Direito de Preferência*. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda através de permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da LSA.

Art. 8º - *Recompra*. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º - *Plano de Opção*. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Art. 10º - *Ações Preferenciais, de Fruição e Partes Beneficiárias*. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais, ações de fruição ou partes beneficiárias.

Art. 11 - *Reembolso em Direito de Retirada*. Obedecido o disposto no artigo 45 da LSA, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial da Companhia, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - *Periodicidade*. A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, reúne-se ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º - *Representação por Procuradores*. Por ocasião das Assembleias Gerais, os acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão apresentar procurações, sendo vedado o uso de procurações outorgadas por meios eletrônicos.

§2º - *Legitimação - Ações Escriturais*. Os titulares de ações escriturais ou em custódia deverão depositar na Companhia, com até 03 (três) dias de antecedência, os comprovantes expedidos pelas instituições financeiras depositárias e documentação de comprovação de poderes de representação como condição para a sua participação nas Assembleias.

§3º - *Presidência*. As Assembleias serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por outro Conselheiro ou por pessoa especialmente indicada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§4º - *Prazo de Convocação*. As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

Art. 13 - *Representação*. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar no dia da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da LSA, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; ou (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

§1º - *Procurador*. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, com o reconhecimento de firma do outorgante, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

§2º - *Deliberações*. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no Artigo 43, § 1º deste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ - 20031-918 – tel. 55 21 3509-5800 / fax. 55 21 3509-5999

§3º - *Competência Privativa*. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, competirá privativamente à Assembleia Geral:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia;
- b) reformar este Estatuto Social;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- d) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- e) deliberar acerca do cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social;
- f) deliberar, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social, acerca da saída do Novo Mercado;
e
- g) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM e de saída do Novo Mercado, dentre as empresas indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração.

§4º - *Ata em Forma Sumária*. As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da LSA.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Seção I - Normas Gerais

Art. 14 - *Órgãos da Administração*. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Art. 15 - *Posse dos Administradores*. A partir da adesão pela Companhia ao segmento especial de listagem do Novo Mercado, da BM&FBOVESPA, a posse dos administradores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado e assinatura de um termo de anuência a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Único - *Comunicações*. A partir da abertura de capital e adesão ao segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, os administradores da Companhia deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à CVM, à Companhia e à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Seção II - Conselho de Administração

Art. 16 - *Composição*. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros, além de um outro número de suplentes a ser determinado em Assembleia Geral, limitado ao número de conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo. O mandato dos conselheiros será unificado e o seu prazo será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º - *Presidente e Vice-Presidente do Conselho*. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião após a posse dos membros ou sempre que ocorrer vacância do cargo de Presidente, bem como um Vice-Presidente, também eleito pela maioria de votos dos membros, ao qual competirá substituir o Presidente para o exercício de suas funções.

§2º - *Vedação à acumulação de cargos*. Os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§3º - *Conselheiros Independentes*. No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Ata da Assembleia Geral que os eleger. Considera-se Conselheiro Independente aquele que (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do Acionista Controlador; (iii) não for e não tiver sido nos últimos 03 (três) anos vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao

Acionista Controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iv) não tiver sido nos últimos 03 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (v) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia em magnitude que implique perda de independência; (vii) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; ou (viii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 e no artigo 239 da LSA.

§4º - *Arredondamento*. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (zero vírgula cinco).

§5º - *Investidura ao Cargo*. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

§6º - *Ausência*. Em caso de ausência, os membros do Conselho de Administração serão substituídos da seguinte forma e na seguinte ordem: (a) por seu suplente específico, se houver, e não existindo esse suplente específico, (b) por um conselheiro efetivo, desde que nomeado pelo ausente como seu procurador, ficando desde já estabelecido que o conselheiro efetivo nomeado procurador pelo ausente está autorizado a proferir o seu próprio voto e, também, o voto do conselheiro ausente e, não havendo essa situação de nomeação de procurador, (c) por um suplente, convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§7º - *Participação em Reuniões*. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o

Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Art. 17 - *Vacância*. No caso de vacância no cargo de conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste Artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada, devendo o conselheiro substituto ser eleito para completar o mandato do substituído.

Art. 18 - *Reuniões*. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, mediante comunicação por escrito ou por meio eletrônico, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos, podendo o Presidente do Conselho de Administração incluir outras matérias a serem discutidas na reunião em questão, desde que os membros do Conselho de Administração sejam comunicados a respeito da ordem do dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º - A Companhia manterá cadastro dos endereços eletrônicos, a serem utilizados para efeito de convocação das reuniões do Conselho de Administração, cabendo aos respectivos conselheiros informar ao Presidente do Conselho de Administração quaisquer alterações de seus endereços eletrônicos.

§2º - *Dispensa de Convocação*. Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas.

§3º - *Instalação e Quorum*. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tidas como válidas se aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade de desempate.

Art. 19 - *Competência*. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto Social, em especial as abaixo relacionadas:

a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;

QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ - 20031-918 – tel. 55 21 3509-5800 / fax. 55 21 3509-5999

- b) eleger, destituir e definir as atribuições dos membros da Diretoria, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral ou por ela definidos;
- c) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- e) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia e examinar os balancetes mensais;
- f) submeter à Assembleia Geral a proposta de destino a ser dado ao lucro líquido da Companhia, a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio de cada exercício social ou relativo a períodos menores;
- g) convocar as Assembleias Gerais;
- h) aprovar o orçamento geral da Companhia e de controladas diretas;
- i) aprovar o plano de negócios da Companhia;
- j) fixar o limite de endividamento da Companhia;
- k) aprovar a política de alçadas estatutárias da Companhia, aplicável à Companhia e às suas controladas diretas (“Política de Alçadas do Grupo QGEP”);
- l) deliberar as matérias indicadas como de competência do Conselho de Administração na Política de Alçadas do Grupo QGEP;
- m) propor a Assembleia Geral o aumento ou a diminuição do capital social; bem como a forma de subscrição, integralização e emissão das ações;
- n) deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição, debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real, ou outros títulos ou valores mobiliários, bem como de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam *bonds*, *notes*, *commercial papers* ou outros de uso comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate;

o) fixar a remuneração, dentro do valor global determinado pela Assembleia Geral, dos Conselheiros e Diretores, individualmente;

p) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;

q) propor os planos de opção de compra de ações para administradores e empregados da Companhia;

r) estabelecer o valor da participação nos lucros dos empregados da Companhia;

s) aumentar o capital social da Companhia dentro do limite autorizado pelo Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária;

t) definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma prevista no Artigo 43, § 1º deste Estatuto Social;

u) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital de oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

w) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos.

Art. 20 - *Comitês de Assessoramento*. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Seção III – Diretoria

Art. 21 - *Diretoria*. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular.

§1º - *Composição*. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica, devendo um dos Diretores ser eleito ou cumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, devendo tal circunstância constar da ata do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição dos membros da diretoria.

§2º - *Mandato*. Os diretores serão eleitos para mandatos de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, caso esses atos ocorram após o vencimento do mandato dos diretores.

§3º - *Vacância de Cargo*. Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

§4º - *Reuniões*. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais e para tomar as decisões que, conforme o presente estatuto ou a Política de Alçadas do Grupo QGEP compita à Diretoria colegiada. A reunião da Diretoria será considerada instalada com a presença de diretores que representem a maioria dos seus membros.

§5º - *Diretor Presidente*. Compete ao Diretor Presidente: (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; (c) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; (d) coordenar e superintender as atividades da

Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões; e (e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§6º - *Diretor Financeiro*. Compete ao Diretor Financeiro: (a) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (b) a administração financeira da Companhia; (c) a administração das áreas de controladoria e contabilidade; e (d) a substituição do Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, exercendo a respectiva competência determinada neste Estatuto.

§7º - *Diretor de Relações com Investidores*. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (a) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à BM&FBOVESPA, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (b) prestar informações aos investidores; e (c) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 22 - *Competência*. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete à Diretoria desempenhar as matérias previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

- a) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração;
- b) cumprir e fazer cumprir a orientação recebida do Conselho de Administração relativa aos assuntos de alçada da Assembleia Geral de suas controladas diretas ou indiretas;
- c) elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração o plano de investimento e o orçamento anual da Companhia;
- d) elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral; e
- e) cumprir e fazer cumprir a Política de Alçadas do Grupo QGEP.

Art. 23 - *Representação*. A representação da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e na Política de Alçadas do Grupo QGEP, poderá se dar da seguinte forma: **(i)** pela assinatura em conjunto do Diretor Presidente e mais 01 (um) Diretor, em quaisquer casos; **(ii)** pela assinatura em conjunto de quaisquer 02 (dois) Diretores ou pela assinatura em conjunto por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, para atos cuja aprovação dependa de deliberação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria colegiada; e **(iii)** pelas assinaturas dos aprovadores indicados na Política de Alçadas do Grupo QGEP, pelas assinaturas de quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto (ressalvado que será necessária a assinatura do Diretor Presidente quando for necessária a sua aprovação específica) ou pela assinatura de Procurador constituído de acordo com deliberação da Diretoria colegiada, para os casos específicos previstos na Política.

Parágrafo Único - *Outorga*. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia nos termos deste Estatuto ou da Política de Alçadas do Grupo QGEP da seguinte forma: **(i)** pela assinatura de 02 (dois) Diretores em conjunto, para os casos em que o Procurador aja em conjunto com um Diretor ou com outro Procurador; e **(ii)** após aprovação da Diretoria colegiada, para os casos em que o procurador aja isoladamente ou para os casos em que dois procuradores ajam em conjunto para realização de transações bancárias. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 01 (um) ano.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 24 - *Funcionamento*. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

§1º - *Presidência*. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

§2º - *Posse*. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, e estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§3º - *Comunicações*. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à CVM, à Companhia e à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.

§4º - *Vacância*. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§5º - *Restrições para Eleição*. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada (conforme definidos no Artigo 33 deste Estatuto Social) de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente.

§6º - *Indicação de Membro*. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Art. 25 - *Reuniões*. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

§1º - *Dispensa de Convocação*. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§2º - *Manifestação*. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§3º - *Registro das Deliberações*. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 26 - *Exercício Social*. O exercício social durará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27 - *Demonstrações Financeiras e Informações*. Ao fim de cada exercício social e no último dia útil de cada trimestre civil, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo Único: A Companhia e seus administradores deverão, pelo menos uma vez por ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Art. 28 - *Dividendos Antecipados*. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras relacionadas a qualquer período de tempo, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório deste Estatuto.

Art. 29 - *Destinação do Lucro Líquido*. A Companhia distribuirá, em cada exercício social, dividendos obrigatórios de, no mínimo, 0,001% (zero vírgula zero zero um por cento) do lucro líquido ajustado, calculado de acordo com o que dispõe o artigo 202 da LSA.

Art. 30 - *Reserva de Investimentos*. Após a destinação do lucro líquido para constituição da reserva legal e distribuição de dividendos obrigatórios, a parcela remanescente, por proposta do Conselho de Administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição de “Reserva de Investimentos”, que tem por finalidade assegurar a manutenção, o desenvolvimento e a expansão das atividades sociais. O limite máximo desta reserva será de até 100% do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais, não poderá ultrapassar 100% do valor do capital social.

Art. 31 - *Correção Monetária e Prescrição*. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 32 - *Juros sobre o Capital Próprio e Dividendos Antecipados*. O Conselho de Administração poderá levantar balanços em qualquer espaço de tempo para o fim de promover distribuições de juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII
DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CONTROLE SEM A
MAIORIA ACIONÁRIA, DO
CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO
NOVO MERCADO

Art. 33 - *Da Alienação de Controle*. A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o Acionista Adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

§1º - *Significados*. Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

- “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o grupo de acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.
- “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.
- “Acionista Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia

- “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.
- “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.
- “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.
- “Controle” (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controlado”, “sob Controle comum” ou “Poder de Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 03 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.
- “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.
- “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

§2º - *Impossibilidade de Transferência.* O(s) Acionista(s) Controlador(es) Alienante(s) ou Grupo de Acionistas Controlador Alienante não poderão transferir a propriedade de suas ações, enquanto o adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.

§3º - *Subscrição do Termo de Anuência.* A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente do Poder de Controle ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de

Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Novo Mercado.

§4º - *Restrição ao Registro.* Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido no parágrafo 2º deste Artigo 33.

Art. 34 - *Outros Casos de Oferta Pública.* A oferta pública de aquisição disposta no Artigo 33 deste Estatuto Social também deverá ser efetivada:

(i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

(ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Art. 35 - *Aquisição via Contrato Particular.* Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o(s) Acionista(s) Controlador(es) ou Grupo de Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(i) efetivar a oferta pública de aquisição referida no Artigo 33 deste Estatuto Social; e

(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 06 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Acionista Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 36 – *Recomposição do Percentual Mínimo de Ações em Circulação.* Após uma operação de Alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações, o Acionista Adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para

recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital social da Companhia em circulação, dentro dos 06 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Art. 37 - *Preço Mínimo*. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo(s) Acionista(s) Controlador(es), Grupo de Acionistas Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 41 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 38 *Saída do Novo Mercado com Acionista Controlador ou Grupo de Acionista(s) Controlador(es)*. O(s) Acionista(s) Controlador(es) ou o Grupo de Acionistas controlador da Companhia deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, nas formas previstas no artigo 41 abaixo, seja porque a saída da Companhia do Novo Mercado ocorra:

(i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou

(ii) em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante de tal reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Art. 39 - *Saída do Novo Mercado na Hipótese de Não Haver Acionista Controlador*. Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado, na hipótese de não haver Acionista Controlador, a mesma estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações, nas condições previstas no artigo 41 abaixo, seja porque a saída da Companhia do Novo Mercado ocorra:

(i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou

(ii) em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante de tal reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

§ 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembléia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa organização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 40 - *Saída do Novo Mercado em Razão de Descumprimento de Obrigações Constantes do Regulamento do Novo Mercado.* A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações, nas condições previstas no artigo 41 abaixo.

§ 1º - O(s) Acionista(s) Controlador(es), ou o Grupo de Acionista controlador da Companhia deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações previstas no caput desse artigo.

§ 2º - Na hipótese de não haver Acionista(s) Controlador(es), ou o Grupo de Acionista controlador e a saída do Novo Mercado, no caput, decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenha votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverá(ão) efetivar a oferta pública de aquisição de ações previstas no caput.

§ 3º - Na hipótese de não haver Acionista(s) Controlador(es), ou o Grupo de Acionista controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de Acionistas, cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

§ 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is), pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Art. 41 - Assembleia Geral *Preço Ofertado.* Na oferta pública de aquisição de ações a ser feita nas hipóteses de cancelamento de registro como companhia aberta ou saída do Novo Mercado, o

preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 43 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante.

Art. 42 - *Notícia do Evento*. A notícia da realização da oferta pública mencionada nos Artigos 38 e 39 deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou a referida reorganização.

Art. 43 - *Laudo de Avaliação*. O laudo de avaliação previsto neste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es) ou Grupo de Acionistas Controlador, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da LSA e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo dispositivo legal.

§1º - *Escolha da Empresa Especializada*. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Art. 44 - *Formulação de Oferta Única*. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não

haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - *Prevalhecimento*. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Art. 45 - *Não Cumprimento das Obrigações*. Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo VII, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da LSA.

Art. 46 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição prevista neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Art. 47 - *Câmara Arbitral*. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na LSA, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, estabelecido pela Câmara de Arbitragem do Mercado e do Regulamento de Sanções.

QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ - 20031-918 – tel. 55 21 3509-5800 / fax. 55 21 3509-5999

§1º - O tribunal arbitral será composto por 03 (três) árbitros, nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§2º - A sede da arbitragem será o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. A língua da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

§3º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas cautelares e de urgência pelas Partes, antes de constituído o tribunal arbitral, poderá ser remetido ao Árbitro de Apoio, na forma do item 5.1 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, ou, alternativamente, ao Poder Judiciário. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente a este, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar as medidas cautelares e de urgência anteriormente requeridas ao Árbitro de Apoio ou ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 48 - *Liquidação*. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - *Acordo de Acionistas*. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Art. 50 - *Casos Omissos*. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, regulados de acordo com o que preceitua a LSA e respeitadas as regras do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 51 - *Pagamento dos Dividendos*. O pagamento dos dividendos, aprovado em Assembleia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados.

Art. 52 - *Negociação de Próprias Ações*. A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, observadas as disposições legais e as normas que vierem a ser expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.
